



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º . Para atender as necessidades de implementação dos Programas do Ministério da Saúde, através da Gerência de Saúde, Saneamento e Higiene e do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ficam criados cargos de provimento temporário, na forma que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, indicados no Anexo I – Tabela de I a VI.

Anexo I

Tabela I – Grupo de Saúde – Médico Ambulatorial
Tabela II – Grupo de Saúde – Plantões Médicos/Ambulatorial
Tabela III - Grupo de Saúde – Plantões de Especialidades Médicas
Tabela IV – Grupo de Saúde – Profissionais de Apoio
Tabela V – Grupo de Saúde – Plantões Profissionais de Apoio.
Tabela V I – Grupo de Saúde – Agentes Comunitários de Saúde.

ARTIGO 2º . As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º . O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições, quantidades e prazo desta Lei.

ARTIGO 4º . Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de funcionários ou servidores de suas autarquias e subsidiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º . Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

ARTIGO 6º . As Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 7º . O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado;
- III Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
- IV Pela execução total antecipadas das atividades dos programas.

Parágrafo Único . A extinção do Contrato no caso do Inciso II deste artigo deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º . O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 9º . Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei 9.717/98 – vinculados ao Regime Geral da Previdência Social “INSS”.

ARTIGO 10 . As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente em dotações próprias, suplementadas se necessários.

ARTIGO 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 12 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Dezembro de 2001

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N°- 093/01

ANEXO I
TABELA I
SERVIÇOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
CLINICA GERAL CIRURGIÃO	20 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 2.774,40
CLINICA GERAL CIRURGIÃO	40 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	04	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 5.548,80
PEDIATRA	40 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 5.548,80
GINECOLOGISTA OBSTETRA	40 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 5.548,80
GINECOLOGISTA OBSTETRA	20 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 2.774,40

Santa Rita do Pardo- MS, 05 de dezembro de 2001

PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I
TABELA II
SERVÇOS DE SAÚDE

Plantões Ambulatorial

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
CLINICA GERAL CIRURGIÃO	24 HORAS AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
PEDIATRA	24 HORAS/AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
FISIOTERAPEUTA	24 HORAS/AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA AREA	R\$ 578,00
GINECOLOGISTA OBSTETRA	24 HORAS/AMBULATORIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2001.



PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I
TABELA III
SERVÇOS DE SAÚDE SS

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	VALOR REMUNERAÇÃO PLANTÃO
CARDIOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANTAL 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PNEUMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANTAL 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GINECOLOGISTA OBSTETRA	DOIS PLANTÕES SEMANTAIS 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OFTALMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANTAL 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINAC/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ANESTESISTA	UM PLANTÃO SEMANTAL 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2001.



PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I
TABELA IV
SERVICOS DE SAÚDE

Plantões

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	REQUISITO	VALOR POR PLANTÃO
PSICOLOGO	06 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ODONTOLOGO	04 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA	R\$ 132,00

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I TABELA V SERVICÓIS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO MENSAL
ENFERMEIRO	30 HORAS	02	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 1.246,00
ENFERMEIRO	40 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 1.920,00
BIOQUIMICO	40 HORAS	02	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 1.246,00
NUTRICIONISTA	40 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 916,00
PSICOLOGO	36 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 916,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 916,00

Santa Rita do Pardo-MS. 05 de Dezembro de 2001.

702
Aux Gutierrez
10
10
= 36 Horas
18 Horas 1/2

20 horas
25000

1.104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I
TABELA VI
SERVICOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO MENSAL
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40 HORAS	30	1º - Grau Completo	R\$ 260,00

Santa Rita do Pardo-MS, 05 de dezembro de 2001

UNICIRAL DE SANTA RITA DO PARDO

1. Direção Administrativa de Planejamento e Desenvolvimento
2. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Table with columns for category (e.g., AGENTES FISCAS, AGENTES POLICIAIS), quantity, and value. Total value is 273,900.00.

UNICIRAL DE EDUCAÇÃO

1. Direção de Educação
2. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Table with columns for category (e.g., AGENTES FISCAS, AGENTES POLICIAIS), quantity, and value. Total value is 11,100.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 732/01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001
ALTERA ANEXOS E TABELAS DAS LEI N.º 642/00 E 680/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Ficam alterados os Anexos e Tabelas abertos:
1) Lei n.º 642/00
a) Anexo I
Tabela 11-B
2) Lei n.º 680/01
a) Anexo I
Tabela I, II e III
b) Anexo II
Tabela II, IV (Folhas 1, 2 e 3)
c) Anexo III
Tabela I
ARTIGO 2º - As tabelas alteradas passam a vigorar com a redação dos anexos e tabelas de presente lei.
ARTIGO 3º - Cria a tabela VI no anexo II.
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2002.
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2001.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 732/01

ANEXO I - TABELA I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL I

Table with columns: CÓDIGO, CARGO, NÍVEL, QUANTIA, CARGO POR MÊS. Lists various public service positions.

LEI N.º 732/01

ANEXO II - TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL II

Table with columns: CÓDIGO, CARGO, NÍVEL, QUANTIA, CARGO POR MÊS. Lists various public service positions.

LEI N.º 732/01

FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL III
DIBURSO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Table with columns: CÓDIGO, CARGO, NÍVEL, QUANTIA, CARGO POR MÊS. Lists various public service positions.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 728/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001
DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO NA "INTERNET", DOS DADOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU, E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Os Poderes Executivos e Legislativo do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverão disponibilizar, para consulta na "INTERNET", os dados e as informações relativas às licitações públicas municipais de ambos os Poderes.
ARTIGO 2º - Deverão ser disponibilizados:
I - Os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, dos concursos e dos leilões.
II - a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação.
III - A homologação dos resultados e a justificação do objetivo de contrato.
IV - o extrato de contrato.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2001.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 729/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE AMBULATORIAL E HIGIENE E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Para atender as necessidades de implementação do Programa do Ministério da Saúde, através da Gerência de Saúde, Saneamento e Higiene e do Hospital Municipal, NPMs Senhores do Peripêto Socorro, ficam criados cargos de provimento temporário, na forma que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, indicados no Anexo I - Tabela de I e VI.
ANEXO I
Tabela I - Grupo de Saúde - Médico Ambulatorial
Tabela II - Grupo de Saúde - Plantões Médicos/Ambulatorial
Tabela III - Grupo de Saúde - Plantões de Especialidades Médicas
Tabela IV - Grupo de Saúde - Profissionais de Apoio
Tabela V - Grupo de Saúde - Profissionais de Apoio.
Tabela VI - Grupo de Saúde - Agentes Comunitários de Saúde.
ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas desde que o prazo inicial seja o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.
ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições, quantidades e prazo desta Lei.
ARTIGO 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta do União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de funcionário ou servidores de seus autarquias e subsidiárias.

ARTIGO 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo ou função de contrato.

ARTIGO 6º - As interrupções disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 7º - O Contrato e firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa de contratado;
III - Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
IV - Pela ocorrência total antecipada das atividades dos programas.

Parágrafo Único - A ocorrência de Contrato no caso do Inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei 9.717/98 - vinculados ao Regime Geral da Previdência Social "INSS".

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente em dotação própria, suplementar às autorizadas.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Dezembro de 2001. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º 731/01 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

.)

.)

.)

.)

.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de Dezembro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 369/ 2.001.

Assunto: Autógrafos 2001

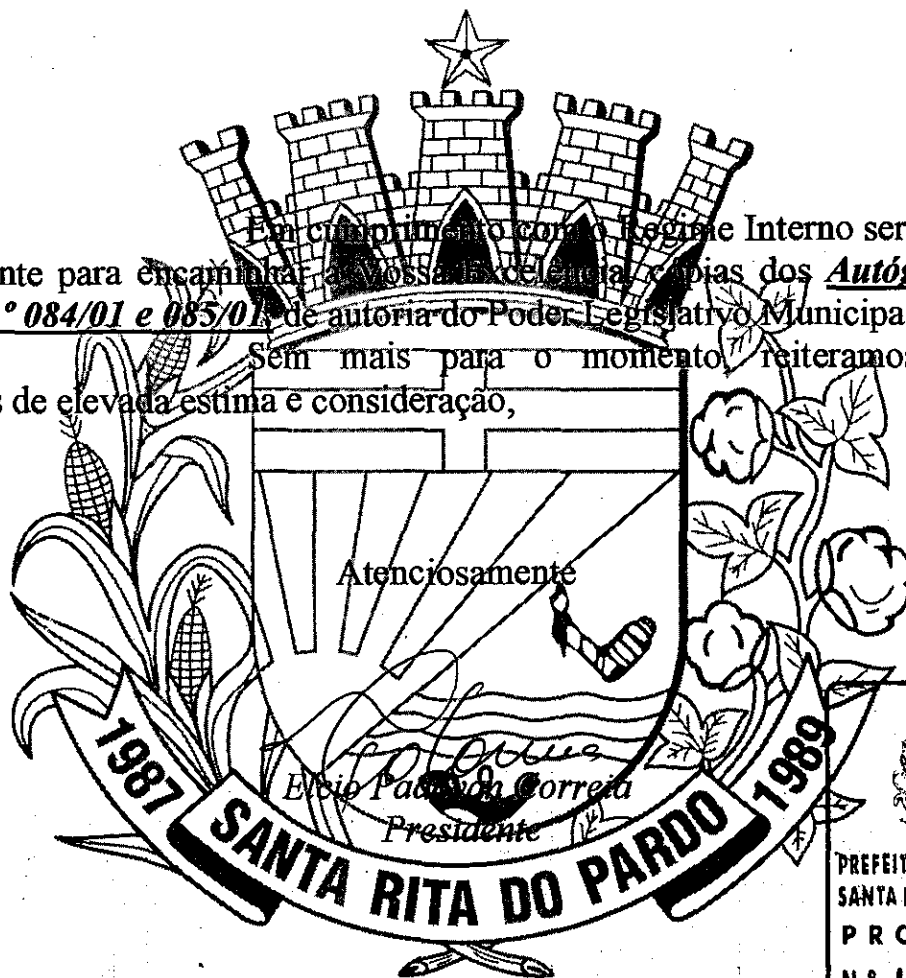
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópias dos Autógrafos de Lei de n.º 084/01 e 085/01, de autoria do Poder Legislativo Municipal.


Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

Elcio Passos Correa
Presidente



Exmo Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO N.º 1075/01
Data 03/12/01





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 085/2.001.
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 093/2.001.
DE 09 DE OUTUBRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 093/2.001, “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º . Para atender as necessidades de implementação dos Programas do Ministério da Saúde, através da Gerência de Saúde, Saneamento e Higiene e do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ficam criados cargos de provimento temporário, na forma que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, indicados no Anexo I – Tabela de I a VI.

Anexo I

- Tabela I – Grupo de Saúde – Médico Ambulatorial
- Tabela II – Grupo de Saúde – Plantões Médicos/Ambulatorial
- Tabela III - Grupo de Saúde – Plantões de Especialidades Médicas
- Tabela IV – Grupo de Saúde – Profissionais de Apoio
- Tabela V – Grupo de Saúde – Plantões Profissionais de Apoio.
- Tabela V I – Grupo de Saúde – Agentes Comunitários de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º . As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º . O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições, quantidades e prazo desta Lei.

ARTIGO 4º . Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de funcionários ou servidores de suas autarquias e subsidiárias.

ARTIGO 5º . Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato
- II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

ARTIGO 6º . As Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 7º . O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado;
- III Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
- IV Pela execução total antecipadas das atividades dos programas.

Parágrafo Único . A extinção do Contrato no caso do Inciso II deste artigo deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º . O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 9º . Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei 9.717/98 – vinculados ao Regime Geral da Previdência Social “INSS”.

ARTIGO 10 . As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente em dotações próprias, suplementadas se necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ARTIGO 12 . Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26
DE NOVEMBRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 085/2001, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de outubro de 2.001.

OF. N.º 1894/01

Senhor Presidente;

Assunto: Projeto de Lei, Nº- 093/01

Anéxo estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra referido, que “Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidades dos Programas da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e Hospital Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando da ocasião para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Prof. Antonio Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

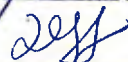
Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 376 , 01

29 , 10 , 01



Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 093/01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc..

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º . Para atender as necessidades de implementação dos Programas do Ministério da Saúde, através da Gerência de Saúde, Saneamento e Higiene e do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ficam criados cargos de provimento temporário, na forma que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, indicados no Anexo I – Tabela de I a VI.

Anexo I

Tabela I – Grupo de Saúde – Médico Ambulatorial
Tabela II – Grupo de Saúde – Plantões Médicos/Ambulatorial
Tabela III - Grupo de Saúde – Plantões de Especialidades Médicas
Tabela IV – Grupo de Saúde – Profissionais de Apoio
Tabela V – Grupo de Saúde – Plantões Profissionais de Apoio.
Tabela VI – Grupo de Saúde – Agentes Comunitários de Saúde.

ARTIGO 2º . As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que o prazo inicial mais o prazo da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º . O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições, quantidades e prazo desta Lei.

ARTIGO 4º . Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de funcionários ou servidores de suas autarquias e subsidiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º . Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato
- II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

ARTIGO 6º . As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 7º . O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado;
- III Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
- IV Pela execução total antecipada das atividades dos programas.

Parágrafo Único . A extinção do Contrato no caso do Inciso II deste artigo deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º . O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 9º . Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei 9.717/98 – vinculados ao Regime Geral da Previdência Social “INSS”.

ARTIGO 10 . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente em dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de Outubro de 2001


Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

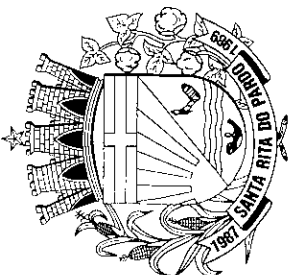
PROJETO DE LEI Nº- 093/01

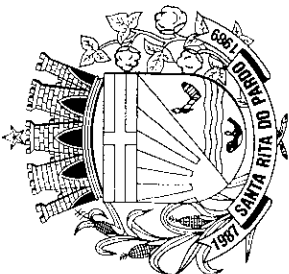
ANEXO I
TABELA I
SERVIÇOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
CLÍNICA GERAL CIRURGIÃO	20 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 2.774,40
CLÍNICA GERAL CIRURGIÃO	40 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	04	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 5.548,80
PEDIATRA	40 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 5.548,80
GINECOLOGISTA OBSTETRA	40 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 5.548,80
GINECOLOGISTA OBSTETRA	20 HORAS SEMANAIS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 2.774,40

Santa Rita do Pardo- MS, 09 de outubro de 2001

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I TABELA II SERVICOS DE SAÚDE

Plantões Ambulatorial

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO
CLINICA GERAL CIRURGIÃO	24 HORAS AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
PEDIATRA	24 HORAS/AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00
FISIOTERAPEUTA	24 HORAS/AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA AREA	R\$ 578,00
GINECOLOGISTA OBSTETRA	24 HORAS/AMBULATÓRIO	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 578,00

Santa Rita do Pardo-MS aos 09 dias do mês de Outubro de 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

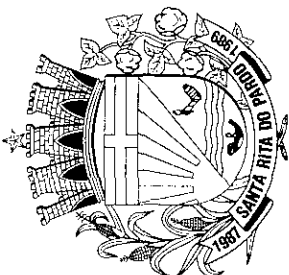
PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I
TABELA III
SERVIÇOS DE SAÚDE SS

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	VALOR REMUNERAÇÃO PLANTÃO
CARDIOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PNEUMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GINECOLOGISTA OBSTETRA	DOIS PLANTÕES SEMANAIS 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OFTALMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINAC/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ANESTESISTA	UM PLANTÃO SEMANAL 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA C/ REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20

Santa Rita do Pardo-MS aos 09 dias do mês de Outubro de 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I
TABELA IV
SERVICOS DE SAÚDE

Plantões

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	REQUISITO	VALOR POR PLANTÃO
PSICOLOGO	06 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA REGISTRO NO	R\$ 132,00
ODONTOLOGO	04 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA REGISTRO NO	R\$ 132,00
ENFERMEIRO	12 HORAS	CURSO SUPERIOR C/ CONSELHO DA ÁREA REGISTRO NO	R\$ 132,00

Santa Rita do Pardo-MS aos 09 dias do mês de Outubro de 2001.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I
TABELA V
SERVICOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO MENSAL
ENFERMEIRO	30 HORAS	02	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 1.246,00
ENFERMEIRO	40 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 1.920,00
BIOQUIMICO	40 HORAS	02	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 1.246,00
NUTRICIONISTA	40 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 916,00
PSICOLOGO	36 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 916,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	CURSO SUPERIOR C/ REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	R\$ 916,00

Santa Rita do Pardo-MS aos 09 dias do mês de Outubro de 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 093/01

ANEXO I TABELA VI SERVICOS DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REQUISITO	REMUNERAÇÃO MENSAL
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40 HORAS	30	1º- Grau Completo	R\$ 260,00

Santa Rita do Pardo-MS aos 09 dias do mês de Outubro de 2001.

Prof. Antono Arcaijo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº- 093/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade da implementação de Programas de Saúde do Ministério da Saúde, através da Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e do Hospital "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", é que apresentamos este Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização para contratação temporária de profissionais da área de Saúde com a finalidade de melhor atender à vossa população, sobretudo os carentes.

Pelas razões ora discorridas é que rogamos a deliberação desse Projeto de Lei em regime de urgência especial.